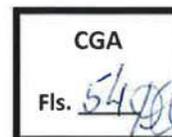




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA nº 468/2015 – SPdoc CC/128764/2015

Interessado: [REDACTED]

Assunto: *Fale Conosco* – Possível assédio moral na Delegacia Regional Tributária - DRT-2 de Santos, da Secretaria Estadual da Fazenda.

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi aberto por força de denúncia enviada a esta Corregedoria Geral da Administração, pelo canal de comunicação *Fale Conosco*, por [REDACTED], Agente Fiscal de Rendas, sobre possível assédio moral sofrido na Delegacia Regional Tributária – DRT – 2 de Santos, da Secretaria da Fazenda.

Em prosseguimento aos trabalhos correccionais e após o relatório de fls. 44/45, aportou nesta Corregedoria Geral da Administração, o documento SPdoc nº SG 515640/2017, fls.49/52, contendo o Ofício nº 505/2017 – GS-A, em resposta ao Ofício CGA nº 773/2017, e cópia da Informação prestada pela Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP, da Secretaria da Fazenda.

Rememorando.

Esteve o presente expediente em arquivo temporário no aguardo de informações atualizadas acerca do Expediente nº 23752-1019832/2015, que trata do assunto em questão, naquela Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP, conforme Ofício nº 805/2016 – GS, da lavra do Secretário de Estado da Fazenda, fl. 37, enviando cópia das informações prestadas pelo Corregedor Geral, fls. 38/39.

[Handwritten signature]
[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



2

Através da informação contida às fls. 51/52, a Corregedoria da Fiscalização Tributária, informou que:

“Foi realizada diligência em 28 de novembro de 2016 para que fosse colhida a declaração do denunciante, com o objetivo de apurar indícios de autoria e materialidade dos fatos relatados.

O denunciante informou que as provocações iniciaram em 2008 e se estenderam até agosto de 2015 e que as provocações se davam através de constantes “tosses” com a finalidade de constrangê-lo. Perguntado sobre as pessoas que realizavam esses atos, informou que não forneceria nomes por medo de se complicar. Informou ainda que a denúncia foi realizada “... *em um momento de falta de esperança, cansaço físico acarretado por noites mal dormidas, problemas familiares (cuidador da irmã que sofre de esquizofrenia, que reside com o denunciante), Hoje reconhece que não o faria.*”

Por fim solicitou que o assunto fosse arquivado e que as dificuldades enfrentadas, que causaram imenso sofrimento, não mais persistiam.

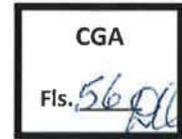
Como estávamos diante de um panorama inconclusivo, uma vez que poderia ter ocorrido as práticas reiteradas, abusivas e assediosas contra o denunciante, ou a outra hipótese possível seria de que tais práticas não aconteceram e que o denunciante devido ao seu estado de saúde teve alterado a sua percepção, foi enviado o expediente para a Diretoria Executiva da Administração Tributária – DEAT para que fossem realizadas diligências junto aos superiores hierárquicos do denunciante, o Senhor Delegado Regional Tributário de Santos e o respectivo Inspetor Fiscal para que informassem de maneira objetiva e conclusiva a respeito da eficiência funcional e comportamento do servidor nas dependências da repartição pública (...)” (sic)

A luz da Lei Estadual 12.250/06, artigo 2º, § único, conceitua o assédio moral, que transcrevemos:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



3

“Artigo 2º - *Considera-se assédio moral para os fins da presente lei, toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do servidor, especialmente:*

I - (...)

II - (...)

III - (...)

Parágrafo único - *Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:*

1 - em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;

2 - na sonegação de informações que sejam necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis a sua vida funcional;

3 - na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na de subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor;

4 - na exposição do servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.” (sic)

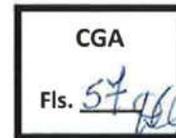
Conforme exposto na legislação citada, não há como se falar na prática de assédio moral sem a identificação de seu autor. De acordo com a informação de fls. 51/52, da Corregedoria da Fiscalização Tributária, o denunciante, em termo, se recusou a identificar os autores da conduta denunciada, bem como, solicitou o arquivamento do feito, em razão da sua condição emocional à época da denúncia.

Sendo assim, restou prejudicado o andamento dos trabalhos correccionais no âmbito deste órgão corregedor, em virtude da não identificação da autoria e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



4

materialidade dos fatos contidos na denúncia de fls. 02/03, propomos o arquivamento do presente expediente.

É o relatório que submetemos à consideração superior.

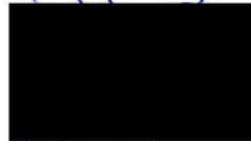
CGA, em 08 de agosto de 2017.



Dilcélia Carvalho Gonçalves Padluben
Corregedora



Alexandre Petrof
Corregedor



Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



1

Protocolado CGA nº 468/2015 – SPdoc CC/128764/2015

Interessado: [REDACTED]

Assunto: *Fale Conosco* – Possível assédio moral na Delegacia Regional Tributária - DRT-2 de Santos, da Secretaria Estadual da Fazenda.

1. Ciente dos termos do Ofício nº 505/2017 – GS – A, da lavra do Secretário de Estado da Fazenda, juntamente com a Informação prestada pela Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP, fls. 50/52, e do relatório retro.
2. Conforme sugestão oferecida em relatório, archive-se o presente feito.
3. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 10 de agosto de 2017.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Justiça
Voluntas Principaria
11 08 17
[Redacted]

CERTIFICAÇÃO

Certifico o cumprimento das providências
que alude o artigo 11, §4º da
Portaria CGA/ADM 006/2016.

CGA/DIP, aos 22, 08, 17

[Redacted]
Sandra Regina dos Santos Silva
Corregedoria Geral da Administração
Oficial Administrativo